



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO N.º 328/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a profissional **MARIA ROMULA SERVIN RUIZ - CPF: 734.616.281-15**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento n.º. 01/2017, Processo Administrativo n.º 218/2018 Inexigibilidade n.º. 042/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira n.º. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA ROMULA SERVIN RUIZ - CPF: 734.616.281-15**, dentista, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 734.616.281-15, residente e domiciliado (a) na Alameda das Acácias, n.º 111, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Lagoa da Prata - MG, CEP: 35.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de profissional liberal para prestar serviços odontológicos na especialidade **ENDODONTIA**, junto ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

**12.03.10.302.1203.8.043.3.3.90.36 - Ficha 842**

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

**5.1**-O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada procedimento, os valores constantes da tabela:

<b>Procedimento</b>	<b>Valor unitário</b>
<b>Endodontia</b>	
Unirradicular	R\$ 80,00
Birradicular	R\$ 103,58
Trirradicular	R\$ 126,07

Mediante emissão de RPA, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados;

**5.2** -Fica estabelecido o limite anual de procedimentos a serem realizados:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Endodontia</b>			
Unirradicular	33	R\$ 80,00	R\$ 2.640,00
Birradicular	45	R\$ 103,58	R\$ 4.661,10
Trirradicular	06	R\$ 126,07	R\$ 756,42

**Totalizando R\$ 8.057,52(oito mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).** Sendo que esse quantitativo poderá ser modificado, na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

*Luís S.*

*[Assinatura]*







## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega da RPA, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital de Credenciamento 001/2017 – processo Licitatório 218/2018 – Inexigibilidade nº 042/2087 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato é até **20/01/2019**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **I - Do Contratado:**

- a)** realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b)** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)** zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d)** manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

#### **II - Da Contratante:**

- a)** remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b)** controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, por dia de atendimento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando os procedimentos ao máximo estabelecido na tabela da cláusula quinta, item 2 deste instrumento, durante a validade do credenciamento 01/2015;
- c)** fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c)** descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Maria S.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

**I – Pelo MUNICÍPIO**, quando:

- a) o profissional credenciado ocorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**II – Pelo CREDENCIADO**

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 13 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**MARIA ROMULA SERVIN RUIZ – CPF: 734.616.281-15  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_